CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE LEGISLATIVO EXTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI MUNICIPAL 44/02. CONTRATO N° 21/2016.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a *CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.° 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto-MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2015/2016 - ***THIAGO CÁSSIO PEDROSA MAPA***, inscrito no CPF sob o n° 015.826.596-30, RG MG 12.737.187, residente e domiciliado na Rua José Diogo dos Santos, n° 88, bairro Nossa Senhora das Dores, Ouro Preto/MG, e de outro lado como **CONTRATADO - *REGINALDO EUSTAQUIO GOMES***, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.° 049.4120.096-00, portador da carteira de identidade MG-7.105.076, residente e domiciliado na Beco Mãe Chica, n° 66, Bairro Barra, Ouro Preto-MG, CEP 35.400-000, **tendo como fundamento legal o artigo 37, IX da Constituição Federal e a Lei Municipal 44/02, mediante as cláusulas seguintes:**

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contratação Temporária de excepcional interesse

público é a atuação do contratado junto à Câmara Municipal de Ouro Preto, como Agente Legislativo Externo. Tal contratação tem por fundamento o permissivo do artigo 2°, VI da Lei Municipal 44/02 e o artigo 37, IX da Constituição Federal.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O Contratado executará o objeto do presente instrumento nas dependências do prédio do Legislativo Municipal, sendo as atividades desenvolvidas em jornada de trabalho de 30(trinta) horas semanais.

2.2- O Contratado terá acesso livre às dependências do Legislativo Municipal, para a execução do objeto contratado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1- DA CONTRATANTE:

3.1.1- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

3.1.2- Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, independentemente de quaisquer indenizações, à exceção de saldo de salários porventura existentes, férias e gratificação natalina proporcionais.

3.2- DO CONTRATADO:

3.2.1- Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2- Ser remunerado pelos serviços executados referentes ao objeto do presente instrumento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DA CONTRATANTE

4.1.1- Remunerar o Contratado mensalmente pelos serviços executados.

4.2- DO CONTRATADO:

4.2.1- Requisitar materiais necessários à execução do objeto do presente instrumento.

ASSESSORIA JURÍDICA CMOP

4.2.2- Executar com zelo as atribuições que lhe forem próprias em decorrência deste instrumento.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** o valor global de R$ 17.443,01 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e um centavo) pela execução do presente objeto a serem pagos em doze parcelas mensais, além da gratificação natalina, cada uma no valor de R$ 1.341,77 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

6- CLÁUSULA SEXTA -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II do artigo 4° da Lei 44/02, de 29 de Julho de 2002.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento desta despesa correrão por conta de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** própria e das que a substituírem nos exercícios financeiros seguintes.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio e ao Diretor-Geral a fiscalização e controle da execução deste Contrato.

9-CLÁUSULA NONA - DO FORO

As dúvidas oriundas deste contrato que não forem resolvidas pelas partes de maneira amigável, serão levadas à apreciação do Poder Judiciário, ficando eleito por ambas o foro da Comarca de Ouro Preto, como único competente para tal mister, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ASSESSORIA JURÍDICA CMOP

Estando acordes, assinam as partes o presente instrumento, em (3) três vias de um só teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas regulamentares abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 01 de abril de 2016.

THIAGO CÁSSIO PEDROSA MAPA

PRESIDENTE

RODRIGO FERREIRA ROCHA

DIRETOR GERAL

REGINALDO EUSTAQUIO GOMES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) _____ **02)** _____

Nome: **Nome:**

CPF: **CPF:**

ASSESSORIA JURÍDICA